



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 11.003/2018

Dispõe sobre Intervenção do Poder Público Municipal no Hospital, Casa de Caridade “São José”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e

Considerando, a necessidade em atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Estadual que interditou o CME e conseqüentemente o Centro Cirúrgico e Maternidade;

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição da República, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, e proteção e recuperação”;

Considerando o art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, bem como possibilitar a autoridade administrativa interventora a busca de soluções para os problemas encontrados, possibilitando assim o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da situação de perigo eminente;

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS – para o atendimento médico hospitalar da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executado pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscaliza os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Considerando que a Casa de Caridade “São José” é a única unidade hospitalar de atendimento aos usuários do SUS, e a necessidade de se garantir os serviços públicos de saúde de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade, são imprescindíveis;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando, por fim a que o Conselho Municipal de Saúde após a exposição dos problemas encontrados na Casa de Caridade “São José”, compreende e tem ciência da intervenção municipal.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETA:

Ar. 1º. – Fica nomeado como interventor **Nemrod Emerick**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Miguel Simão - Alegre-ES, portador do CPF nº 270.485.428-96, RG nº 1398371 SSP ES

Art. 2º. - Ficam requisitados, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, por esta Administração Municipal, os serviços e bens correspondentes, prestados e existentes no hospital Casa de Caridade “São José”, neste Município.

Art. 3º. - A intervenção do Poder Público Municipal garantirá a adequada prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação de serviço de assistência à saúde.

Art. 4º. - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pelas dotações constantes do orçamento em exercício – Manutenção dos Serviços de Saúde – FMS – Ficha 16 – dotação orçamentária - 014001.1012200542.035 – 339039000000

Ficha 35 – dotação orçamentária - 014003.1030200562.044 - 339039000000

Art. 5º. - O prazo de intervenção será de 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se necessário for.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Alegre-ES, 19 de junho de 2018


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILA
Prefeito Municipal de Alegre